



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.914, DE 03/03/2026

Altera a [Lei Municipal nº 4.503/2021](#), para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas em situação de rua.

A Câmara de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da [Lei Municipal nº 4.503, de 24.09.2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a reserva de vagas nos casos em que especifica, quando da contratação de obras e serviços e nos casos de incentivos fiscais ou formalização de convênios ou instrumentos de parcerias com o poder público municipal em que haja previsão de contratação de mão-de-obra pelo beneficiário.

Art. 2º O [art. 1º da Lei Municipal nº 4.503, de 24.09.2021](#), passa a vigorar acrescido de inciso IV e de § 5º, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

IV – pessoas em situação de rua.

.....

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos de qualificação técnica, formação profissional e demais critérios exigidos por lei, quando aplicáveis, para o exercício do cargo ou função a ser ocupado.

Art. 3º O [art. 4º da Lei Municipal nº 4.503, de 24.09.2021](#), passa a vigorar acrescido de inciso IV e de § 3º, com a seguinte redação:

Art. 4º.....

.....

IV – pessoas em situação de rua, autodeclaração, observado o disposto no § 3º deste artigo.

.....

.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Para fins de comprovação da condição de pessoa em situação de rua, será exigida exclusivamente autodeclaração do interessado no momento da candidatura à vaga, cabendo à empresa, posteriormente, promover a verificação da referida condição junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante consulta a cadastro próprio ou relatório social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 3 de março de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Lazinier Serrano Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Marcelo Henrique de Mello
Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo

- Autor(es): Legislativo (Wellington Sabino de Oliveira – PP) / PLL nº 01, de 03.01.2026.

- Publicada em: 04.03.2026.